



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 169/95

Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

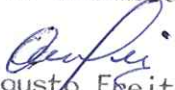
Art. 1º - Em 1º de janeiro de 1.996, a importância em REAIS dos tributos, tarifas e preços públicos municipais, até então expressos em URM ( ou outro ), será convertida em correspondente número de UFIRs, tomando-se, para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 04 de dezembro de 1.995.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 04 de dezembro de 1.995.

  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração.